



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Lei nº 177/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar convênio e atualizar repasse de recursos para a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro do ano 2.000, o prazo de vencimento do convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, dando continuidade ao Projeto "Vida Melhor" implantado no Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro do ano 2.000, a importância de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo reajustado de acordo com índices de reajuste do salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 01 de julho de 1998.


Norberto Goedert

Prefeito Municipal

**PUBLICADO
EM 28/07/98**